



CONGRESSO NACIONAL

MPV 936
00279

EPIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
1º/04/2020

Proposição
MPV 936/2020

Autor
Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

O caput do art. 8º e o art. 16 da Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de cento e vinte dias, que poderá ser fracionado em até quatro períodos de trinta dias.

Art. 16º. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a cento e vinte dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um aumento no período de Suspensão de Contrato por até 120 dias, necessários para no mínimo, que a economia se restabeleça e para que possamos buscar meios de evitar a demissão e aumento no desemprego

Sala da Comissão, 3 de abril de 2020.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)**

CD/20663.56163-03